



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 735 de 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao **art. 9º** do substitutivo apresentado ao PL nº 735 de 2020, a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 1º

I – beneficiários: agricultor familiar com renda familiar total mensal de **até 5 (cinco) salários mínimos** e que tenha efetuado cadastro simplificado junto a entidade de assistência técnica e extensão rural para comprovar o atendimento aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

.....

V – limite de financiamento: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por beneficiário;



§2º Até **30% (trinta por cento)** de que trata este artigo, poderá ser destinado a manutenção familiar.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa modificar dispositivos do art. 9º do substitutivo do relator para a linha de crédito emergencial destinada ao financiamento de operações de custeio e de investimento agropecuário possa beneficiar agricultores familiares com renda de até cinco salários mínimos e dentro um limite de financiamento de pelo menos R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por beneficiário.

A terceira alteração proposta, no §2º do mesmo artigo parte do entendimento de que muitos agricultores não estão conseguindo pagar seus compromissos mensais, como pagamento de serviços básicos (energia elétrica e até alimentação), desta forma elevando de 20 para 30% o percentual a ser destinado para a manutenção familiar melhoraria a condição econômica das famílias para o enfrentamento da crise da Pandemia.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Heitor Schuch (PSB/RS)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Heitor Schuch)

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD203561482400, nesta ordem:

- 1 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 6 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 7 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 9 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 10 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.